

desafectada do domínio público do Estado, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, uma parcela de terreno afecta à Junta Autónoma do Porto de Aveiro, situada no lugar da Barra, freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, com a área de 1132 m<sup>2</sup>, confrontando do norte e poente com a Junta Autónoma do Porto de Aveiro, do nascente com Bernardino Soares e do sul com a firma Azevedo & Rocha, L.<sup>da</sup>

Esta parcela de terreno destina-se a ser permutada com outra da firma Azevedo & Rocha, L.<sup>da</sup>, para efeito da construção de uma instalação de captação de águas no porto de Aveiro.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 24 de Março de 1966. — Pelo Ministro das Finanças, *Ricardo Augusto Parreira de Faria Blanc*, Subsecretário de Estado do Tesouro. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

### Portaria n.º 21 927

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que seja desafectada do domínio público do Estado, nos termos do § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, uma parcela de terreno afecta à Junta Autónoma do Porto de Aveiro, situada no lugar de Chave, freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, com a área de 310 m<sup>2</sup>, confrontando pelo norte com José Fidalgo Ribau, pelo poente com João Maria Ferreira Sardo e pelo sul e nascente com a Junta Autónoma do Porto de Aveiro.

Esta parcela de terreno destina-se a ser permutada com outra de José Fidalgo Ribau e esposa, a fim de assegurar a execução do projecto de construção do arruamento da entrada principal do porto bacalhoeiro de Aveiro.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 24 de Março de 1966. — Pelo Ministro das Finanças, *Ricardo Augusto Parreira de Faria Blanc*, Subsecretário de Estado do Tesouro. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção-Geral da Marinha

#### Decreto n.º 46 918

Considerando que no decorrer do prazo de concessão das armações da pesca da sardinha sucede ocorrerem variações nas condições hidrográficas e oceanográficas dos locais onde estão implantadas, que determinam redução na sua produtividade a ponto de poderem provocar o seu abandono;

Considerando que no interesse nacional convém evitar soluções de continuidade na exploração daquelas artes de pesca;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O n.º 1.º do Decreto de 8 de Fevereiro de 1913 passa a ter a seguinte redacção:

1.º A concessão de locais para o exercício da pesca nas águas territoriais, por meio de armações, fixas,

será feita em concurso e por arrematação em hasta pública, excepto quando se trate das mudanças de local de armações já concedidas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto-Lei n.º 46 919

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São criados dois lugares de adido comercial para servir em postos a designar.

§ único. Os encargos com os respectivos vencimentos, bem como a residência de 100 000\$ anuais, atribuídos a cada um dos lugares, serão satisfeitos, no corrente ano, em conta das sobras das dotações de «Pessoal dos quadros aprovados por lei», e especificadamente inscritos no orçamento para 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça, o Governo Britânico declarou aplicável à Bechuanalândia e aos territórios de Montserrat e Santa Lúcia a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas de 1886, revista em Bruxelas em 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Março de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo de Israel depositou, em 1 de Fevereiro de 1966, o instrumento de adesão à Convenção aduaneira relativa à importação temporária de material profissional.